



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **666**
DECISÃO: Nº PL **22/2018**
Processo: Prot. **1076308/2017**
Interessado: **CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR.**
Assunto: Solicita Cadastro do Curso Superior de Engenharia Elétrica

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que defere o cadastro do curso superior de Engenharia Elétrica, ofertado pelo Cenesup – Centro Nacional de Ensino Superior, no âmbito do CREA-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **666**, de 09 de abril de 2018; considerando o teor do processo que trata de solicitação de cadastro do curso superior de Engenharia Elétrica, ofertado pelo Cenesup – Centro Nacional de Ensino Superior no âmbito do CREA-PB; considerando que a documentação apresentada pela Instituição de ensino superior, foi apreciada pela Assessoria Técnica do CREA-PB que após análise probatória dos autos recomenda o atendimento da solicitação, em razão da documentação apresentada atender o disposto na legislação vigente; considerando que o processo seguiu para apreciação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP e após análise detalhada dos autos, o cadastramento do curso de engenharia elétrica ofertado pela CENESUP – Centro Universitário de Ensino Superior, foi deferido com o código 12108-00 da tabela de títulos do CONFEA; considerando que o processo foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que aprovou o mérito, quanto o cadastro do curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, nos termos do art. 3º, IV, parágrafo 1º e parágrafo 2º; art. 5º, parágrafo 1º e 2º, da Resolução Nº 1.073/2016, do CONFEA e, que aos egressos seja concedido o título de Engenheiro Eletricista (121-08-080) e as atribuições da Resolução Nº 218/73, art. 8º e 9º, em plena vigência, e ainda, ser considerando os artigos 1º e 3º da Lei Nº 5.194/66, respeitados os limites de sua formação curricular; considerando o parecer exarado pelo relator, com o seguinte teor: “....**PROCESSO: 1076308/2017 INTERESSADO: CENESUP – Centro Nacional de Ensino superior Ltda – FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU ASSUNTO: Cadastramento do Curso Bacharelado em Engenharia Elétrica** Considerando que o Curso foi autorizado pela Portaria nº 152 de 02.04.2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC (Registro e-MEC nº 201113496; Considerando o seu reconhecimento pela Portaria Nº 1.011, de 25.09.2017 da mesma Secretaria do MEC (publicada no D.O.U. em 27.09.17 (Registro e-MEC nº 201609699); Considerando o deferimento pela Comissão de Educação e Atribuição profissional – CEAP/CREA-Pb em 11.12.2017; Considerando o DEFERIMENTO da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE/Pb, em sua Decisão de nº 465/2017 tomada na sua 38ª Reunião Extraordinária em 27.12.2017; e Considerando a correta instrução processual conforme a Resolução CONFEA Nº 1.073 de 19.04.2016, Votamos pelo DEFERIMENTO do cadastramento do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, ministrado pela mantenedora CENESUP – CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA e mantida pela FACULDADE UNINASSAU JOÃO PESSOA. Conselheiro Engº Civil Francisco de Assis Araújo Neto.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO NETO, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVIDIO CATÃO M DA TRINDADE, Mª DAS GRAÇAS SOARES DE O. BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVÊDO e LUIS EDUARDO DE V. CHAVES; dos Conselheiros suplentes: **ANTENOR JERÔNIMO LEITE, WALDERLEY MENDES DINIZ, PEDRO PAULO DO REGO LUNA e PEDRO****



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

PAULO DO REGO LUNA, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de abril de 2018

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-